PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 014/2023 – CPL/PMB
PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 014/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BREJO DO PIAUÍ/PI E A EMPRESA A. R. DOS SANTOS SUPRIMENTOS DE INFORMATICA - ME, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 01.612.567/0001-81, estabelecido na Av. José Gomes Chaves, n° 81, Centro – CEP: 64.895-000 em Brejo do Piauí/PI, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Fabiano Feitosa Lira, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG n° 1.226.419 SSP PI e inscrito no CPF sob o n° 507.947.523-49, residente e domiciliado na Rua Antônio Vieira de Sá, n° 54, bairro Matias Ribeiro em Brejo do Piauí/PI.

CONTRATADA: A. R. DOS SANTOS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, CNPJ nº 12.320.270/0001-69, com endereço sede à Rua Francisco Ribeiro de Castro, nº 252, Centro, São Raimundo Nonato/PI, CEP: 64.770-000, representada neste ato pelo Sr. Acácio Romeiro dos Santos, brasileiro, empresário, solteiro, natural de São Raimundo Nonato - PI, data de nascimento 26/04/1979, portador da Carteira de Identidade RG n° 1.832.498 SSP/PI, expedida em 19/09/2018 e CPF n° 798.447.233-53, residente e domiciliado na Rua Francisco Ribeiro de Castro, Casa nº 252, Centro, São Raimundo Nonato/PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Pregão Eletrônico n° 004/2023 instruído através do Processo Administrativo n° 014/2023 – CPL/PMB, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 8.666/93 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a contratação de empresa para Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de informática, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí/PI e suas secretarias, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico n° 004/2023 e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, instrumentos presentes no Processo Administrativo n° 014/2023 – CPL/PMB, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste, para fornecimento do objeto licitado, é de R$ 436.159,00 (quatrocentos e trinta e seis mil cento e cinquenta e nove reais), conforme detalhamento dos itens e especificações abaixo indicada:

LOTE I - MATERIAL DE INFORMATICA						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	Adap. Wereless Usb Wifi 300mbps	TP-LINK	UND	8	R$ 120,00	R$ 960,00
2	Adap. Wereless Usb Wifi 300mbps 10/100/1000	INTELBRAS	UND	5	R$ 190,00	R$ 950,00
3	Bateria Nobreak 12v 7a	POWER	UND	10	R$ 160,00	R$ 1.600,00
4	Bolsa para notebook c/ alça 15” g	GOLDENTEC	UND	5	R$ 285,00	R$ 1.425,00
5	Cabo de rede cx-300m	GOLDENTEC	CX	3	R$ 370,00	R$ 1.110,00
6	Cabo força p/ impressora	GOLDENTEC	UND	10	R$ 30,00	R$ 300,00
7	Cabo HDMI - 1,80m	GOLDENTEC	UND	10	R$ 35,00	R$ 350,00
8	Cabo vga - 1,80m	GOLDENTEC	UND	10	R$ 35,00	R$ 350,00
9	Cabo para impressora USB	EVUS	UND	20	R$ 20,00	R$ 400,00
10	Caixa de som multimídia 1.5rms	GOLDENTEC	UND	10	R$ 70,00	R$ 700,00
11	Caixa de som amplificada 100w	GOLDENTEC	UND	10	R$ 70,00	R$ 700,00
12	Cart. toner brother ton. 450	CHINAMATE	UND	20	R$ 120,00	R$ 2.400,00
13	Cart. toner brother ton. 720	CHINAMATE	UND	40	R$ 140,00	R$ 5.600,00
14	Cart. toner brother ton. 2370	CHINAMATE	UND	30	R$ 120,00	R$ 3.600,00
15	Cart. toner brother ton. 1060	CHINAMATE	UND	20	R$ 90,00	R$ 1.800,00
16	Cart. toner samsund d-111	CHINAMATE	UND	15	R$ 150,00	R$ 2.250,00
17	Cart. kyocera tk 1175	D-CAMP	UND	40	R$ 180,00	R$ 7.200,00
18	Cart. kyocera tk- 1147	D-CAMP	UND	30	R$ 160,00	R$ 4.800,00
19	Cart. kyocera tk 3162	D-CAMP	UND	30	R$ 200,00	R$ 6.000,00
20	Computador dual core, HD de 120Gb, 4Gb de memória, monitor LED 18", c/ teclado mouse.	GOLDENTEC	UND	9	R$ 2.490,00	R$ 22.410,00
21	Computador processador core i3, HD de 120Gb, 4Gb de memória, monitor LED 18", c/ teclado mouse.	GOLDENTEC	UND	7	R$ 2.890,00	R$ 20.230,00
22	Computador processador core i5, HD de 256Gb, 4Gb de memória, monitor LED 18", c/ teclado mouse.	GOLDENTEC	UND	5	R$ 3.480,00	R$ 17.400,00
23	Conector RJ45 plus cabe	EVUS	UND	500	R$ 1,10	R$ 550,00
24	Data Show 3500 LUMENS	GOLDENTEC	UND	4	R$ 3.900,00	R$ 15.600,00
25	Estabilizador 1000VA	TS SHARA	UND	15	R$ 450,00	R$ 6.750,00
26	Filtro de linha c/ proteção eletrônica mín de 4 tom.	INDUSAT	UND	10	R$ 70,00	R$ 700,00
27	Fonte ATX 200	CHINAMATE	UND	30	R$ 130,00	R$ 3.900,00
28	Fonte p/ notebook	BRINGIT	UND	15	R$ 150,00	R$ 2.250,00
29	fusor impressora kyocera	KYOCERA	UND	1	R$ 2.180,00	R$ 2.180,00
30	Fusor impressora Brother	BROTHER	UND	2	R$ 1.090,00	R$ 2.180,00
31	Gabinete sem fonte	GOLDENTEC	UND	3	R$ 290,00	R$ 870,00
32	Kit fotocondutor brother universal	CHINAMATE	UND	50	R$ 140,00	R$ 7.000,00
33	HD externo 1TB	TOSHIBA	UND	4	R$ 580,00	R$ 2.320,00
34	HD ssd interno 240gb	KINGSTON	UND	8	R$ 350,00	R$ 2.800,00
35	HD ssd interno 480gb	KINGSTON	UND	5	R$ 480,00	R$ 2.400,00
36	Impressora multifuncional laser, ciclo mensal veloc.de impressão 30ppm, Duplex, Ciclo Mensal: 10.000 páginas, AD.	BROTHER DCP L2540	UND	4	R$ 4.490,00	R$ 17.960,00
37	Impressora multifuncional laser, ciclo mensal 40 ppm , Ciclo mensal: 80.000 páginas por mês, duplex, Cópia/Impressão: Até 6,4 segundos	KYOCERA M2040	UND	6	R$ 6.450,00	R$ 38.700,00
38	Impressora multifuncional laser, ciclo mensal 45 ppm , Ciclo mensal: 150.000 páginas por mês, duplex, Painel de controle com tela de toque colorida (TSI) de 7”, Cópia: 7 segundos ou menos / Impressão: Até 5,9 segundos.	KYOCERA M3145	UND	6	R$ 9.150,00	R$ 54.900,00
39	Impressora multifuncional eco-tank, Velocidade de impressão: Até 33 ppm em preto e 15 ppm em cores, sistema 100% sem cartuchos.	EPSON L3250	UND	6	R$ 1.920,00	R$ 11.520,00
40	Memória computador 4gb	GOLDENTEC	UND	4	R$ 390,00	R$ 1.560,00
41	Monitor LED 18" Polegadas	GOLDENTEC	UND	8	R$ 885,00	R$ 7.080,00
42	Monitor LED 21,5" Polegadas	AOC	UND	5	R$ 1.180,00	R$ 5.900,00
43	Mouse usb	MULTILASER	UND	30	R$ 20,00	R$ 600,00

44	Nobreak 1200VA	WEG	UND	4	R$ 1.220,00	R$ 4.880,00
45	Nobreak 600VA	WEG	UND	4	R$ 790,00	R$ 3.160,00
46	Notebook dual core, ssd128gb, 4gb de memória, tela 15,6	LENOVO	UND	5	R$ 2.890,00	R$ 14.450,00
47	Notebook core i3, ssd de 256gb, 4gb de memória, tela 15,6	LENOVO	UND	6	R$ 3.999,00	R$ 23.994,00
48	Notebook core i5, ssd de 256gb, 4gb de memória, tela 15,6	LENOVO	UND	5	R$ 4.880,00	R$ 24.400,00
49	Pen drive 16gb	MULTILASER	UND	15	R$ 48,00	R$ 720,00
50	Película impressora Kyocera	OEM	UND	10	R$ 310,00	R$ 3.100,00
51	Película impressora brother	OEM	UND	10	R$ 175,00	R$ 1.750,00
52	Placa mãe J1800	PC WARE	UND	3	R$ 730,00	R$ 2.190,00
53	Placa mãe 1150/1155/1151	GOLDENTEC	UND	3	R$ 780,00	R$ 2.340,00
54	Roteador wireless giga	INTELBRAS	UND	4	R$ 410,00	R$ 1.640,00
55	Rolo fusão impressora brother	OEM	UND	20	R$ 140,00	R$ 2.800,00
56	Rolo pressor impressora brother	OEM	UND	20	R$ 145,00	R$ 2.900,00
57	Rolo pressor impressora Kyocera	OEM	UND	8	R$ 290,00	R$ 2.320,00
58	Refil de tinta Epson original	EPSON	UND	50	R$ 82,00	R$ 4.100,00
59	Switch 8 portas 10/100/1000	TENDA	UND	3	R$ 280,00	R$ 840,00
17	Tablet Processador com clock mínimo de 1,3 GHz, Mínimo de 1 GB (um gigabyte) de baixo consumo (DDR3L 066MHz); TELA mínimo de 09 (nove) e máximo de 10.1 (dez ponto um) polegadas; Capacidade mínima de 16 GB, Sistema Operacional: Android 4.4 português ou versão superior em português; Câmera traseira com resolução mínima de 05 MP Câmera frontal com resolução mínima 1.2 MP) Capacidade mínima da bateria: 5000 mA/h (seis mil miliamperes hora)	MULTILASER	UND	10	R$ 1.790,00	R$ 17.900,00
61	Tecido fusor kyocera m2040	OEM	UND	10	R$ 320,00	R$ 3.200,00
62	Toner (po) brother 1kg	HIG FUSION	UND	30	R$ 180,00	R$ 5.400,00
63	Toner (po) kyocera 1150 400gr	D-CAMP	UND	50	R$ 115,00	R$ 5.750,00
64	Toner (po) kyocera 1kg	D-CAMP	UND	30	R$ 220,00	R$ 6.600,00
65	Teclado USB padrão	GOLDENTEC	UND	30	R$ 50,00	R$ 1.500,00
66	Tela para notebook	BRINGIT	UND	5	R$ 990,00	R$ 4.950,00
67	Transformador 1500VA bivolt	INDUSAT	UND	9	R$ 240,00	R$ 2.160,00
68	Transformador 2000VA bivolt	INDUSAT	UND	11	R$ 260,00	R$ 2.860,00
VALOR TOTAL						**R$ 436.159,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. Este Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

3.2. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, na Lei n° 8.666/93 e outras disposições legais, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto, conforme permissivo legal.

3.3. O Contrato firmado poderá ser prorrogado, caso se enquadre na prerrogativa prevista no inciso II do art. 57 da Lei n° 8.666/93, desde que seja interessa das partes envolvidas e sejam preservadas todas as vantagens para a municipalidade, cumpridas as formalidades legais.

3.4. A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Município de Brejo do Piauí/PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária:

Fonte dos Recursos:
FPM, ISS, IPTU, IPVA, ICMS, FUNDEB, FMAS, FMS e demais recursos próprios

Despesa:	
Unidade Gestora:	1 Secretaria Municipal De Governo
Programa/Atividade:	04.122.0013.2005.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Governo
Rubrica:	3.3.90.30.00 Material de Consumo
Unidade Gestora:	02 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento
Programa/Atividade:	04.122.0004.2010.0000 Manutenção e Encargos da Secretaria
Rubrica:	3.3.90.30.00 Material de Consumo
Unidade Gestora:	4 Secret. Municipal De Educação
Programa/Atividade:	12.368.0004.2036.0000 Administração E Encargos Da Secretaria
Rubrica:	3.3.90.30.00 Material de Consumo
Unidade Gestora:	05 Secret. Municipal de Saúde
Programa/Atividade:	04.122.0004.2063.0000 Administração da Sec. Mun. de Saúde
Rubrica:	3.3.90.30.00 Material de Consumo
Unidade Gestora:	06 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
Programa/Atividade:	20.122.0010.2030.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura
Rubrica:	3.3.90.30.00 Material de Consumo
Unidade Gestora:	09 Secretaria Munic. De Assist. Social E Cidadania
Programa/Atividade:	08.244.0005.2079.0000 Administração do FMAS
Rubrica:	3.3.90.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da Contratada:

a) Entregar o objeto da presente licitação, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e edital, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega, mediante solicitação de fornecimento feito pelo Município sob pena de rescisão de contrato.

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

c) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

e) A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição, totalmente às suas expensas, de qualquer material fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada, quando requisitado pelo Contratante.

f) Comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, como também informar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)

horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
g) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra o Contratante por terceiros.
h) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.
i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Município de Brejo do Piauí/PI, por intermédio de suas secretarias, fundos e órgãos:
a) Receber os produtos adjudicados, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.
b) Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Contratante para a entrega dos materiais proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições ora ajustadas.
c) Promover, por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato Administrativo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Termo ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.
d) Efetuar o pagamento dos bens fornecidos pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivos dos produtos e após atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos.
e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os objetos deverão ser entregues diretamente nos locais indicados na Ordem de Fornecimento, de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade limite contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de entrega da Nota do Empenho e Autorização de Fornecimento ao fornecedor, sem qualquer acréscimo adicional para a Administração independentemente da quantidade solicitada.

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta e, em seguida, definitivamente, após a verificação da conformidade dos mesmos e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.3. Acaso insatisfatória a verificação dos produtos, será lavrado termo de recusa dos mesmos, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados da comunicação formal da Administração do Setor à Contratada, sob pena de aplicação das punições previstas nestes instrumentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí/PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao

fornecimento definitivo dos bens, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidões conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
8.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:
a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).
b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.
c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - Io}{Io} = \text{onde:}$$

R - Valor do reajustamento calculado;
V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;
I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);
Io – Índice (IPCA), correspondente à data base.

9.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme art. 58, inciso III, e art. 67, § 1° e § 2° da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei n° 8.666/93, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no sistema cadastral deste Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.

c.3) Não mantiver a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.

c.4) Falhar gravemente na execução do contrato.

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

d.2) Comportar-se de modo inidôneo.

d.3) Cometer fraude fiscal.

d.4) Fraudar na execução do contrato.

11.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Município, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666/93.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa.

11.6. Os valores das multas aplicadas serão descontados "ex-officio" de qualquer crédito existente da Contratada, junto ao Município Contratante, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n° 8.666/93.

12.2. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.3. Para a rescisão unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.4. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002; legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Canto do Buriti/PI (Termo Judiciário: Brejo do Piauí/PI), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Brejo de Piauí/PI, 05 de março de 2023

MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ
Sr. Fabiano Feitosa Lira - Prefeito Municipal
Contratante

A. R. DOS SANTOS SUPRIMENTOS DE INFORMATICA - ME (CNPJ nº 12.320.270/0001-69)
Sr. Acácio Romeiro dos Santos
Contratada

Testemunhas:

1 - Nome:
CPF:

2 - Nome:
CPF: